

Mecanismos de acessibilidade arquitetônica no UNIARAXÁ

Adenilton de Oliveira Sousa¹
Maria Celeste de Moura Andrade²

Resumo: O artigo abarca, por meio de estudo de caso, a implantação da acessibilidade arquitetônica no Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÁ). Analisa o projeto que viabilizou o processo e suas perspectivas de inclusão plena e/ou assistida, embasando-se na Legislação brasileira pertinente. Destaca de forma especial a adequação do mesmo à Lei Federal nº 13.346 que entrará em vigor em 07 de janeiro de 2016 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O estudo faz um contraposto entre as propostas do Uniaraxá, seu Programa de Acessibilidade, as exigências da Lei Federal e das normatizações da mesma na IES, incluindo o registro de fotos comprobatórias. O trabalho foi fundamentado também nos autores que discutem as questões pertinentes à inclusão no Ensino Superior entre os quais destacamos: Maciel (2000), Niess (2003), Souza (2015), entre outros. A abordagem confirma a efetividade dos mecanismos de inclusão veiculados pela acessibilidade arquitetônica na IES em estudo, com adequação aos estatutos da lei federal, das leis educacionais e à NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Palavras chave: Acessibilidade Arquitetônica, Docência Universitária, Inclusão, Legislação Brasileira, Uniaraxá

Abstract: The article covers through case study the implementation of architectural accessibility in the University Center Araxá Plateau (UNIARAXÁ). It analyzes the project which enabled the process and prospects of full inclusion and / or assisted, is basing on the relevant Brazilian legislation. Highlights in a special way the suitability of the Federal Law No. 13,346 of which will come into force on 7 January 2016 establishing the Brazilian Law of Inclusion of People with Disabilities (Status of Persons with Disabilities). The study makes a contrasted between the proposals of Uniaraxá, its Accessibility Program, the requirements of federal law and the norms of the same in the IES, including corroborative photos record. The work was also grounded in authors who discuss issues pertinent to the inclusion in higher education among which we highlight: Maciel (2000), Niess (2003),

¹ Concluinte do curso de Especialização em *Docência Universitária* no Centro Universitário do Planalto de Araxá - Advogado.

² Doutora em Educação pela Universidade de Campinas – Professora do Uniaraxá – Centro Universitário do Planalto de Araxá.

Souza (2015), among others. The approach confirms the effectiveness of the mechanisms of inclusion conveyed by architectural accessibility in the IES study, with adaptation to the statutes of the federal law, the educational laws and NBR 9050 Brazilian Association of Technical Standards.

Keywords: Architectural Accessibility, Teaching University, Inclusion, University Teaching – Uniaraxá.

Introdução

Este artigo é o resultado de trabalho que foi apresentado como exigência final do Curso de Pós-Graduação em *Docência Universitária* do Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÁ), destinado a professores que já atuam no Ensino Superior do Uniaraxá ou que almejam integrar o quadro de docentes do Ensino Superior, cujos objetivos são:

Promover a formação continuada de professores iniciantes ou que já atuam no Ensino Superior, a partir da reflexão coletiva sobre o papel da universidade no contexto atual e sobre os pressupostos filosóficos, epistemológicos e pedagógicos que fundamentam o fazer da docência; proporcionar um ambiente de troca de saberes e experiências aos profissionais de diversas áreas do conhecimento para que ampliem suas possibilidades de exercício da prática docente universitária; e desenvolver competências e habilidades de planejamento e organização de situações inovadoras de ensino-aprendizagem, seleção de recursos didáticos e metodológicos adequados à prática pedagógica, exigida pela realidade em mudança. (FERREIRA; ANDRADE, 2015,p. 7)

Ao longo do curso de especialização, assim como da graduação em Direito, a temática da acessibilidade despertou-nos a atenção e a busca como foco de estudo. Partimos, neste artigo, do pressuposto de que as Instituições de Ensino Superior que objetivam o crescimento aliado à modernidade, oportunidade e amplitude de formação, devem imprimir em suas estruturas, mecanismos de acessibilidade e inclusão de estudantes com necessidades especiais, sejam elas de âmbito físico, auditivo, visual, mental ou múltipla. Este processo de inclusão tem-se mostrado desafiador para as Instituições de Ensino Privado e Público e, ao mesmo tempo, permite um olhar encorajador para o futuro da democratização educacional em nosso País.

O processo de acessibilidade previsto para as universidades insere-se em 08 (oito) dimensões: atitudinal, arquitetônica, metodológica, programática, instrumental e tecnológica, de transportes, comunicações e digital, conforme descrito no Manual de Acessibilidade do UNIARAXÁ. (Programa de Acessibilidade Uniaraxá, 2015)

Este trabalho, contudo, não pretende analisar a grande complexidade de todos os níveis de acessibilidade previstos. Seu foco é discutir sobre os níveis de acessibilidade arquitetônica e as ações de divulgação do processo na implantação destes mecanismos inclusivos no UNIARAXÁ.

Partiremos de uma conceituação do termo *acessibilidade* e de uma breve abordagem histórica sobre a mesma no Brasil. Em seguida, faremos uma rápida análise da legislação brasileira e educacional sobre o tema, como a Constituição Federal de 1.988, as Leis infraconstitucionais, especialmente: Leis nº: 10.098/2000, 7.405/1985, 7.853/1989, 10.048/2000, 10.098/2000 e 13.146/2015, o Decreto 5.296/2004 e Decreto Legislativo nº 186/2008. Cabe destaque, aqui, à Legislação educacional, especialmente à Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional da Educação, traçando metas e estratégias para a educação nos próximos 10 (dez) anos. Os principais autores que fundamentam nossa abordagem foram Niess (2003), Ferreira e Andrade (2015), Maciel (2000) e Souza (2015) entre outros, e analisaremos também, os instrumentos legais da própria Instituição de Ensino Superior, como a Portaria 001/2015 do Uniaraxá e a Resolução 04/2015 do Conselho Universitário do UNIARAXÁ. Essa análise será confrontada com a constatação *in loco* da existência ou não dos mecanismos de acessibilidade arquitetônica previstos na mesma, documentadas através de fotos que confirmam a proposta aqui avaliada.

1. Conceituação

Segundo o dicionário Houaiss (2009), acessibilidade, dentre suas definições, significa facilidade, possibilidade. Sob o enfoque da Lei Federal nº10.098, de 19 de dezembro de 2.000 em seu artigo 2º, inciso I, a acessibilidade é “a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Sob o olhar do Ministério da Educação (MEC, 2015, p.?):

O termo acessibilidade significa incluir a pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações. Alguns exemplos são os prédios com rampas de acesso para cadeira de rodas e banheiros adaptados para deficientes.

E vamos além:

A acessibilidade é uma preocupação constante da arquitetura e urbanismo nas últimas décadas e está diretamente ligada *ao fornecimento de condições às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida*, para a utilização com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços públicos ou coletivos (MEC, 2011, p.?)

2. Breve histórico sobre acessibilidade no Brasil

Vivemos em uma sociedade marcada pela história de segregação da pessoa com deficiência e pelo descaso com implementação voluntária e consciente dos mecanismos de acessibilidade e inclusão em suas diversas dimensões principalmente arquitetônica. Foi necessário que o Poder Público interferisse frente às instituições e cidadãos. Para implantar o respeito e atenção especial às pessoas com deficiência, para que elas pudessem criar, transformar e produzir, desde que tivessem acesso a ambientes propícios.

Do ponto de vista histórico brasileiro, a Lei Federal nº 7.405, de 12 de novembro de 1.985, tornou-se obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência, o que de alguma forma mostra a mudança de paradigma social em relação à acessibilidade e inclusão de deficientes na sociedade. Muito pouco, contudo, foi cumprido após esta lei, necessitando de revisões e fiscalizações posteriores.

Consagrando a relevância da acessibilidade e inclusão, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1.988, tida como Constituição Cidadã, justamente por abarcar direitos e garantias fundamentais à construção de uma sociedade justa, igualitária e soberana, enfrentou e garantiu no artigo 208, inciso III, a efetivação da educação para todos de modo a atender aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino.

Neste compasso, após a promulgação da Constituição Federal de 1.988, o Estado Democrático de Direito continua a caminhada rumo à efetivação da acessibilidade e inclusão: sancionando a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos e difusos dessas pessoas e dá outras providências tais como estabelecimento de normas gerais de acesso à educação, saúde, formação profissional e do trabalho, recursos humanos e edificações, de modo a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, e sua efetiva integração social, dentre outras medidas.

É indispensável que os Poderes constituídos e a sociedade, de um modo geral, somem esforços destinados à superação de limites físicos impostos aos deficientes e pessoas com mobilidade reduzida, dando-lhes oportunidade de participar do processo de construção de uma sociedade justa e igualitária, desenvolvendo todas as suas potencialidades, competências e habilidades. Do ponto de vista educacional, é necessária a eliminação ou redução de barreiras e preconceitos preexistentes, enxergando que as legislações postas não significam simplesmente gastos financeiros, mas possibilidades para o ser humano superar seus limites e desafios, ainda que de forma impositiva.

A previsão condena literalmente as “barreiras arquitetônicas e obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida” (grifamos), sem atentar que *barreira*, segundo a própria definição, é “qualquer entrave ou *obstáculo* que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas” e que são “barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados” (art. 2º, inciso II, alínea *b*). (NIESS, 2003, p. 99).

Neste contexto, o ano de 2000 apresenta marcos regulatórios importantes no que tange à acessibilidade e atendimento especial a pessoas com deficiência através das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis 10.048, de 8 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, é referencial para a implementação de mecanismos de acessibilidade e inclusão, inclusive no Uniaraxá. O Decreto é de suma importância e norteia de forma especial em seu capítulo IV, seção I, condições gerais sobre a implantação de projetos arquitetônicos e urbanísticos, determina a inclusão de conteúdos temáticos nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior dos cursos de Engenharia, Arquitetura e correlatos. Determina ainda que os programas e linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa incluam temas de acessibilidade. E prescreve ainda que toda construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, devem ser executadas de modo a torná-las acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O tema *acessibilidade*, com muita luta e superação de desafios, vem se solidificando em termos de legislação e, principalmente, no campo da execução de medidas implementadoras da acessibilidade arquitetônica nas escolas e universidades. É papel da educação e da universidade atuar como agente transformador de realidades, formar cidadãos e cidadãs conscientes de suas responsabilidades sociais, influenciando diretamente na opinião e atitudes inclusivas.

A inclusão das pessoas com deficiência na educação superior deve assegurar-lhes, o direito à participação na comunidade com as demais pessoas, as oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e profissional, bem como não restringir sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência. Igualmente, a condição de deficiência não deve definir a área de seu interesse profissional. Para a efetivação deste direito, as IES devem disponibilizar serviços e recursos de acessibilidade que promovam a plena participação dos estudantes. (DOCUMENTO ORIENTADOR. MEC, 2013)

Nasce um novo paradigma de acessibilidade e inclusão através da Lei Federal nº 11.346/2015 de 06 de julho de 2015, regularmente publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 07 de julho de 2015 que entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação, introduzindo nas escolas, nas universidades e na sociedade, de um modo geral, um novo olhar quanto à acessibilidade arquitetônica e à inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. O primeiro impacto é a mudança de terminologia, na medida em que revê a terminologia até então usada em nossa legislação que tratava a pessoa como “portadora de deficiência”, como se fosse possível o deficiente “levar a sua deficiência”. Segundo definição do dicionário Aurélio, portador significa “aquele que conduz ou leva alguma coisa”. (HOLANDA, 2010). A nova legislação traz a terminologia “pessoa com deficiência”, ou seja, a pessoa traz consigo uma deficiência ou mobilidade reduzida. O Estatuto da Pessoa com Deficiência é uma mudança de comportamento do ponto de vista social, educacional, civil e político.

A estrutura das sociedades, desde os seus primórdios, sempre inabilitou os portadores de deficiência, marginalizando-os e privando-os de liberdade. Essas pessoas, sem respeito, sem atendimento, sem direitos, sempre foram alvo de atitudes preconceituosas e ações impiedosas.

A literatura clássica e a história do homem refletem esse pensar discriminatório, pois é mais fácil prestar atenção aos impedimentos e às aparências do que aos potenciais e capacidades de tais pessoas. Nos últimos anos, ações isoladas de educadores e de pais têm promovido e implementado a inclusão, nas escolas, de pessoas com algum tipo de deficiência ou necessidade especial, visando resgatar o respeito humano e a dignidade, no sentido de possibilitar o pleno desenvolvimento e o acesso a todos os recursos da sociedade por parte desse segmento. (MACIEL, 2000, p. 58)

Na ausência da consciência voluntária e do respeito ao próximo, o Estado é obrigado a legislar em mínimos detalhes sobre assuntos que deveriam fazer parte natural da nossa conduta social. O artigo 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência traça a justificativa da legislação, ou seja, o Estatuto “destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”. Sob o prisma da nova legislação brasileira, a educação inclusiva e a acessibilidade constituem deveres do Estado, da sociedade e da família, assegurados à pessoa com deficiência, nos termos do respectivo artigo 8º.

Este aparato legal traz um capítulo especial sobre o direito à educação (IV), que vai de encontro da necessidade de assegurar à pessoa com deficiência, sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado, gerando impactos positivos e desafiadores à educação e às Instituições de Ensino. O alcance do Estatuto da Pessoa com Deficiência é imensurável do ponto de vista das garantias plenas da acessibilidade e inclusão, visto que proclama o direito à educação

inclusiva de modo a alcançar o máximo de desenvolvimento possível de talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características e necessidades de aprendizagem (artigo 27 *caput* e respectivo parágrafo único).

A partir da entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o olhar e a postura das Instituições de Ensino tiveram que ser diferentes, cabendo a elas implantar mecanismos de acessibilidade arquitetônica que permitam a inclusão da pessoa com deficiência em todos os ambientes, condição *sine qua non* para a existência de um sistema educacional inclusivo.

Os novos rumos da acessibilidade e inclusão propostos para a educação, sob o prisma do artigo 28 da Lei nº 13.146/2015, Universidades, Centros Universitários, sejam públicos ou privados, devem garantir a acessibilidade das edificações e demais ambientes com a eliminação de barreiras e a promoção da inclusão plena, dentre outras medidas ali arroladas, de acordo com as especificações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. (ABNT, 2005)

A acessibilidade arquitetônica constitui aspecto importante para a inclusão e garantia do desenvolvimento de habilidades e competências das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tanto que o Estatuto da Pessoa com Deficiência trata da acessibilidade arquitetônica nos artigos 53 a 57, dispondo que toda construção, reforma, ampliação ou mudança de edificação abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis em todas as suas dependências. Nesta perspectiva, a acessibilidade tem constituído temática de discussões, produzindo resultados positivos, e que podem ser exemplificados através do que nos diz Souza (2012, p. 89):

Assim, poderíamos repetir o que popularmente ouvimos – “o céu é o limite” para a construção da acessibilidade no Brasil que, pela qualidade técnica das nossas normas, não resta dúvida do sucesso a ser alcançado e que o material, já publicado sobre acessibilidade, é suficiente para orientar a aplicação das normas em projetos e construções, resultando em espaços favoráveis a acessibilidade.

No ensino superior, a educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos alunos. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão. (MEC, 2013, p.?)

A literatura específica, ainda que diminuta, tem assinalado no sentido da necessidade de promoção da acessibilidade arquitetônica visando justamente a eliminação de barreiras e obstáculos que limitam as demais formas de acessibilidade.

3. Acessibilidade arquitetônica no Uniaraxá – planejamento e comunicação

O Uniaraxá iniciou-se com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araxá, antiga FAFI, primeira Instituição de Ensino Superior de Araxá criada em 1973 pela Fundação Universitária de Araxá, “fundação pública de direito privado”. Sua mantenedora que mais tarde, em 25 de agosto de 1973, foi criada é a Fundação Cultural de Araxá (FCA) e, no mesmo ano, foi publicado o primeiro edital de vestibular. (CURI, 2010, p.32)

Atualmente, a Instituição oferece 12 cursos de graduação, 03 cursos tecnológicos, 02 cursos de licenciatura e 07 de pós-graduação, e conta com 04 blocos arquitetônicos, um inaugurado recentemente (14/12/2015), todos com a implantação das normas de acessibilidade, como evidenciaremos a frente. Está em construção um moderno e inclusivo Centro Cultural, que abrigará nova biblioteca, espaço multimídia e ambientes destinados a exposições culturais e o Anfiteatro com capacidade para 500 pessoas, todos prevendo em seus projetos a implantação dos mecanismos de acessibilidade arquitetônica, tais como: banheiros adaptados, faixa direcional, vagas de estacionamento privativos, rampas de acesso, corrimão, dentre outros.

Logo na entrada da Instituição de Ensino Superior UNIARAXÁ (Imagem I), a acessibilidade arquitetônica chama a atenção e descortina de forma clara e objetiva, evidenciando a preocupação com a implantação e execução dos mecanismos de acessibilidade e inclusão em toda sua estrutura.



Imagem I Fonte: foto do autor



Imagem II Fonte: foto do autor

O UNIRAXÁ vem promovendo e executando ações vinculadas ao projeto arquitetônico, também evidenciadas no acesso à biblioteca e dentro desta (imagem II), corrimão e rampas de acesso em todos os Institutos do *campus*, portas e mobiliários adaptados; acesso a mesas adaptadas em salas de aulas; rampas com piso antiderrapante (imagem III), piso tátil e direcional (imagem III, IV, V, VI), banheiros adaptados, lavabos, papeleiras, saboneteiras, lavatórios e bancadas adaptados a cadeirantes, placas em braile, estacionamento com vaga reservada devidamente sinalizada (imagem VI), laboratórios de informática, Tribunal do Júri, dentre outros espaços de convivência e projetos arquitetônicos que serão analisados ao longo deste trabalho.

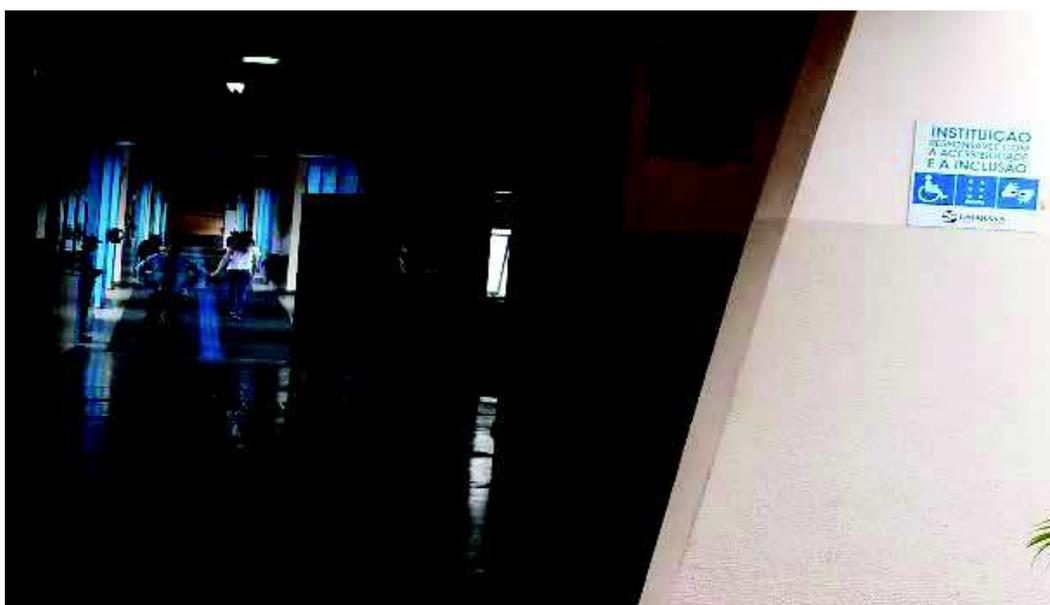


Imagem III Fonte: foto do autor



Imagem IV Fonte: foto do autor



Imagem V Fonte: foto do autor



Imagem VI Fonte: foto do autor

Estas ações e projetos desenvolvidos ao longo da existência da Instituição de Ensino Superior, culminaram na publicação da Resolução nº 04, de 10 de fevereiro de 2015, do Conselho Universitário, criando o Núcleo de Inclusão e Acessibilidade. O Núcleo de Inclusão e Acessibilidade reúne-se sempre que necessário, registrando as decisões em livro próprio.

Importante destacar que os membros do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade foram nomeados pela Portaria nº 001 de 09 de fevereiro de 2015, e é composto por 11 (onze) membros sendo: Diretor do Instituto de Ciências da Saúde, Agrárias e Humanas, Pró-reitor de Planejamento, Administrativo e Finanças, Assessor Jurídico, Assessor de Recursos Humanos, Manutenção, Telefonista (que é uma das pessoas deficientes que compõem o quadro de funcionários da instituição), Presidente do Diretório Central dos Estudantes (DCE), Professora e representante da CELB (Centro Educativo Louis Braille), Diretora da FADA - Associação de Assistência a Pessoa com Deficiência de Araxá, 02 (dois) funcionários designados e capacitados para exercer a Acessibilidade Assistida.

É importante ressaltar que 02 (dois) funcionários foram designados à Acessibilidade Assistida, os quais possuem capacitação e formação continuada, de modo que estão habilitados a assistirem os deficientes no *campus* universitário

O Núcleo de Inclusão e Acessibilidade foi criado com vistas a atender às diretrizes do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e ou com mobilidade reduzida, aliado ao compromisso da Instituição em criar condições e possibilidades dessas pessoas terem acesso ao ensino superior de qualidade.

Nesse intuito a Instituição elaborou e fez divulgar uma Cartilha Informativa (Imagem VII) que é disponibilizada no site, em salas do setor administrativo, salas de aula, biblioteca e demais espaços comuns, com esclarecimentos sobre

as várias ações de acessibilidade, com “dicas” úteis de como devem se comportar diferentes pessoas (funcionários, professores, alunos, visitantes) em contextos diversos (uso de cadeiras de roda, uso de muletas, deficiência visual, paralisia cerebral). A cartilha é mais um indicativo do atendimento da IES às normas do MEC sobre o tema.

A acessibilidade arquitetônica também deve ser garantida em todos os ambientes, a fim de que estudantes e demais membros da comunidade acadêmica e da sociedade em geral tenham o direito de ir e vir com segurança e autonomia, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.296/2004. (MEC, 2007, p. ?)



Imagem VII Fonte: foto do autor

É importante ressaltar que a acessibilidade pode ser plena ou assistida, ou seja, a acessibilidade plena permite autonomia e independência ao deficiente, entretanto, a acessibilidade plena não é absoluta na medida em que a plenitude pode variar conforme a pessoa e de acordo com o grau de deficiência ou mobilidade reduzida. De qualquer forma, a Instituição dispõe da acessibilidade assistida, efetivada com o auxílio de profissionais capacitados e preparados para assistir/auxiliar os deficientes no deslocamento em alguns locais.

É possível constatar que a acessibilidade no UNIRAXÁ, em alguns espaços, pode ser considerada plena, ou seja, o estudante com deficiência consegue

locomover-se sozinho como, por exemplo, no acesso à biblioteca, às salas do Setor Administrativo, corredores, banheiros, laboratórios, ao Tribunal do Júri (imagem IX), Centro de Atendimento ao Aluno (imagem VIII) e quadra esportiva.



Imagem VIII Fonte: foto do autor



Imagem IX Fonte: foto do autor

Existem outros espaços que a acessibilidade é assegurada de forma assistida, que é realizada por 02 (dois) funcionários devidamente capacitados e até mesmo por colegas e amigos como ocorre no Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Exatas e da Terra, composto de 02 (dois) andares, onde a rampa de acesso não apresenta inclinação necessária para garantir a autonomia do cadeirante, não há piso tátil e cobertura (imagem X). No acesso ao Setor Administrativo, feito pelo lado direito, a rampa de acesso também possui inclinação que exige a modalidade assistida (imagem XI).



Imagem X Fonte: foto do autor



Imagem XI Fonte: foto do autor

Do ponto de vista do artigo 28, inciso II, da Lei nº 13.146/2015 introduzido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência a acessibilidade deverá ser plena, podendo, entretanto, apresentar espaços de convivência necessários e úteis aos estudantes, funcionários e sociedade em geral, que demandem acessibilidade assistida de funcionários da própria Instituição, de colegas, amigos ou acompanhantes.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

(...);II. aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

Acessibilidade Arquitetônica: “No Uniaraxá, as barreiras físicas são eliminadas, com adequação da infraestrutura física, para atender às condições plenas de acessibilidade a pessoas de necessidades especiais”. (UNIARAXÁ, 2015, p.?)

A entrada de acesso direto ao Instituto de Saúde e das Engenharias apresenta acessibilidade na guarita de vigia, contudo, a faixa de pedestre está localizada distante do acesso à Instituição (imagem XII), portanto, a pessoa com deficiência não consegue atravessar a faixa de pedestre com segurança, porque não há acessibilidade na calçada defronte à faixa.



Imagem XII Fonte: foto do autor



Imagem XIII Fonte: foto do autor



Imagem XIV Fonte: foto do autor



Imagem XV Fonte: foto do autor

É possível verificar que alguns locais necessitam de reestruturação de acessibilidade e inclusão, tais como: o passeio de acesso à pista de atletismo ainda não possui acessibilidade. O Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Exatas e da Terra possui 02 (dois) estacionamentos (imagem XIV) em que não há rebaixamento permitindo a acessibilidade direta ao interior do Instituto. A pessoa com deficiência que está no estacionamento superior do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Exatas e da Terra e pista de atletismo não consegue acessar a lanchonete porque existem barreiras de contenção que impedem a acessibilidade (imagem XIII e XV).

Sob este olhar crítico e da análise da letra fria da Lei e da definição adotada pelo Uniaraxá que visam atender às condições plenas de acessibilidade a pessoas de necessidades especiais, é inegável que há locais que exigem reestruturação, entretanto, estes espaços são pontuais e não impedem que a pessoa com deficiência desenvolva sua mobilidade de maneira autônoma ou de forma assistida.

Por outro lado, é possível constatar nas obras recém-inauguradas e/ou em construção que o Uniaraxá atende as disposições do artigo 56 *caput*, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, na medida que assegura a implantação dos mecanismos de acessibilidade arquitetônica e inclusão plena das pessoas com deficiência física.

No bloco do Instituto das Engenharias (imagem XVII), inaugurado em 14/12/2015, é possível constatar de forma segura que atende aos requisitos de acessibilidade plena, da entrada do bloco às salas de aula, banheiros, lavabos (imagem XVI) e rampas de acesso ao piso superior. Esta postura permitiu que a Instituição recebesse nota máxima pelo MEC ao avaliar o referido Instituto.



Imagem XVI Fonte: foto do autor



Imagem XVII Fonte: foto do autor

A acessibilidade e inclusão do UNIARAXÁ, de modo geral, podem ser sintetizadas no item de Políticas para Educação Inclusiva no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI):

A discussão sobre a diversidade na política de uma Instituição de Ensino implica na compreensão de que os aspectos observáveis que se a prende a ver como diferentes (étnicos-raciais, sociais, geracionais, de religiosidade, de gênero, de orientação sexual, de pessoas com deficiências, entre outros) só passaram a ser percebidos dessa forma porque os sujeitos históricos, na totalidade das relações sociais, no contexto da cultura e do trabalho, assim os nomearam e identificaram. A importância dessa compreensão está na relação estreita entre o olhar e o trato pedagógico da diversidade e a concepção de Educação que informa as práticas educativas da instituição. A concepção que identifica a diversidade como norma da espécie humana- os seres humanos são diversos em suas personalidades, em suas experiências culturais e em suas formas de perceber o mundo – orienta a abordagem da diversidade e também ressalta que a luta pelo direito à diversidade não se opõe à luta pela superação das desigualdades sociais. Nessa linha de pensamento, o trato pedagógico da questão da diversidade indica que uma das dimensões do processo de inclusão social é a inclusão escolar, conjunto de políticas públicas e particulares com a finalidade de levar a escolarização a todos os segmentos humanos da sociedade, com ênfase na infância e juventude. (PDI, 2015, p.?)

Diante do exposto, percebe-se o compromisso da instituição com os processos inclusivos e de acessibilidade.

Considerações finais

O presente trabalho procurou contribuir, de forma geral, na ampliação e reflexão acerca da formação docente no âmbito das políticas inclusivas e, teve por finalidade, constatar e relatar de forma específica, os mecanismos de acessibilidade arquitetônica promovidos pelo Uniaraxá. Foi possível verificar que a política inclusiva está impregnada nas ações atuais e futuras (PDI 2014-2018). A acessibilidade não é encarada na IES somente do ponto de vista legal, está enraizada na valorização do indivíduo e respeito às diferenças, comprovados pelos mecanismos de acessibilidade arquitetônica relatados, os quais permitem que a pessoa com deficiência esteja integrada e acolhida. O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão constitui prática inovadora do ponto de vista organizacional, do ponto de vista de proposição de medidas de estruturação e reestruturação de espaços da Instituição, de modo a torná-los acessíveis de forma plena ou assistida.

Embora tenham sido constatadas necessidades de reestruturação e adequação de espaços pontuais de acessibilidade e inclusão, é certo que a Instituição

tem reunido esforços com vistas a implementação destes mecanismos, cabendo ao Núcleo de Acessibilidade propor medidas e soluções.

Os mecanismos de inclusão e acessibilidade arquitetônica constatados, nos permitem concluir que a IES atende aos requisitos legais tanto das leis federais quanto das normas do MEC e regras da ABNT. Reconhecemos que o processo de acessibilidade e inclusão é desafiante e árduo e que incluir é muito mais que ter rampas e lugares adaptados e envolve complexidades muito mais amplas que ultrapassam os aspectos físicos e passam pelos humanos e éticos da convivência com a alteridade. Esses, sumamente importantes, ultrapassam os limites deste ensaio. Nossa consideração provisória é a de que a acessibilidade arquitetônica pode e deve ser um passo importante para voos mais altos no âmbito da inclusão.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 9050**. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <http://www.centroruibianchi.sp.gov.br/usr/share/documents/ABNTNBR9050_2004Vc_2005.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2015

BRASIL. **Lei n. 7.405 de 12 de novembro de 1.985**. Brasília, DF, 12 nov. 1985.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei n. 7.853 de 24 de outubro de 1989**. Brasília, DF, 24 out. 1989.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1.999**. Brasília, DF, 20 dez. 1999.

BRASIL. **Lei n. 10.048 de 08 de novembro de 2000**. Brasília, DF, 08 nov. 2000.

BRASIL. **Lei n. 10.098 de 19 de dezembro de 2000**. Brasília, DF, 19 dez. 2000.

BRASIL. **Lei nº: 10.098 de 19 de dezembro de 2.000**. Brasília, DF, 19 dez. 2000.

BRASIL. **Decreto n. 5.296 de 02 de dezembro de 2004**. Brasília, DF, 02 dez. 2004.

BRASIL. **Decreto n. 186 de 09 de julho de 2008**. Brasília, DF, 09 jul. 2008.

BRASIL. **Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014**. Brasília, DF, 25 jun. 2014.

BRASIL. **Lei n. 13.146 de 6 julho de 2015**. Brasília, DF, 06 jul. 2015.

BRASIL. **Lei n. 13.346 de 06 de julho de 2015**. Brasília, DF, 06 jul. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. SECADI/SESU. **Documento Orientador. Programa Incluir – Acessibilidade na Educação Superior**. Brasília, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13292-doc-ori-progincl&category_slug=junho-2013-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 09 nov. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Acessibilidade**. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/acessibilidade-sp-940674614>>. Acesso em: 09 nov. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2007. Disponível em: <http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial.pdf>. Acesso em: 30 out. 2015.

CURI, Luciano Marcos. História do Ensino Superior em Araxá – 1965 a 1975. **Evidência: olhares e pesquisa em saberes educacionais**, Araxá, v. 06, n. 06, 2010.

FERREIRA, Jociene Bianchini; ANDRADE, Maria Celeste de Moura. Formação continuada de professores universitários: A experiência da primeira turma de pós-graduação em Docência Universitária do Uniaraxá. **Evidência: olhares e pesquisa em saberes educacionais**, Araxá, v. 11, n. 11, p. 69-80, 2015.

HOLANDA, Aurélio Buarque. **Mini Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa – Nova Ortografia**. 8 ed. São Paulo: Positivo. 2010.

MACIEL, Maria Regina Cazzaniga. Portadores de Deficiência: a questão da inclusão social. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 14, n. 2, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392000000200008>. Acesso em: 09 nov. 2015.

NISS, Luciana Toledo Távora; NISS, Pedro Henrique Távora. **Pessoas Portadoras de Deficiência no Direito Brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003. 99 p.

SIGNIFICADOS. **Significado de Acessibilidade**. São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/acessibilidade/>>. Acesso em: 17 out. 2015.

SOUZA, Ana Cristina Satiro de. **Passado, Presente e Futuro nos Caminhos da Acessibilidade**. Pandora Brasil. São Paulo, 2012. Disponível em: <http://revistapandorabrasil.com/revista_pandora/acessibilidade/ana_cristina.pdf>. Acesso em: 15 out. 2015.

UNIARAXÁ - Centro Universitário do Planalto de Araxá. Núcleo de Inclusão e Acessibilidade. **Programa de Inclusão e Acessibilidade: Acessibilidade Digital**. Araxá, 2015. Disponível em: <<http://site.uniaraxa.edu.br/acessibilidade-digital/>>. Acesso em: 17 out. 2015.

UNIARAXÁ - Centro Universitário do Planalto de Araxá. Acessibilidade. **Portaria n. 001/2015**. Araxá, 2015. Disponível em: <<http://www.uniaraxa.edu.br/assets/pdf/2015/portaria-001.2015-acessibilidade.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2015.

UNIARAXÁ - Centro Universitário do Planalto de Araxá. Acessibilidade. **Resolução n. 04/2015**. Criação do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade. Araxá, 10 fev. 2015.

UNIARAXÁ - Centro Universitário do Planalto de Araxá. Núcleo de Inclusão e Acessibilidade. **Inclusão e Acessibilidade no UNIARAXÁ**. Araxá, 2015. Disponível em: <<http://site.uniaraxa.edu.br/inclusao-e-acessibilidade-no-uniaraxa/>>. Acesso em: 18 out. 2015.

UNIARAXÁ - Centro Universitário do Planalto de Araxá. Núcleo de Inclusão e Acessibilidade. **Acessibilidade Arquitetônica**. Araxá, 2015. Disponível em: <<http://site.uniaraxa.edu.br/acessibilidade-arquitetonica/>>. Acesso em: 18 out. 2015.

UNIARAXÁ - Centro Universitário do Planalto de Araxá. Instituição. **Plano de Desenvolvimento Institucional**. Araxá, 2015. Disponível em: <<http://pdi.uniaraxa.edu.br/>>. Acesso em: 25 out. 2015.

* **Adenilton de Oliveira Sousa:**

Currículo: <http://lattes.cnpq.br/0561220246721026>

* **Maria Celeste de Moura Andrade:**

Currículo: <http://lattes.cnpq.br/5569891803553823>